

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 036/2020 – EMPREL
AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR - OFÍCIO Nº 148/2020 – CSURB
AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS
PREFEITURA DO RECIFE

**Parecer Técnico nº 036/2020 - Em Resposta ao Ofício nº 148/2020 –
CSURB – AUTARQUIA DE SERVIÇOS URBANOS**

INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Ofício Nº 148 para parecer técnico sobre a substituição do modelo a ser entregue pelo fornecedor GTI-G Tecnologia Integrado EIRELI, que tem por objeto “*parecer técnico para a substituição de um equipamento adquirido através de adesão da ata Nº 018/2019, devido a falta no mercado. A CSURB em carona à Ata de Registro de Preços nº 018/2019, adquiriu 16(dezesseis) unidades do item 24, MICROCOMPUTADOR MINIDESKTOP COM MONITOR Mínimo x86 Intel core i3 ou similar de penúltima ou última geração de processadores, com pontuação mínima de 7.440; RAM 8GB DDR4; HD 1TB. Garantia: 36 meses on site. O Modelo que ganhou a licitação, e portanto o que foi adquirido pela CSURB foi: MASTER MINI PRO C6200 Intel Core i5 8400T. Ocorre que, com a Pandemia do COVID-19, foram paralisados todos o processo de compra em andamento e só podendo retomar agora, então o fornecedor alega que com a alta do dólar, os produtos e equipamentos na linha DESKTOP/NOTEBOOK, sofreram grandes reajustes consequentemente vários problemas de importação de HARDWARE, vem atrapalhando o fornecimento deste tipo de equipamento. Portanto, ele propôs substituí-lo pelo equipamento que seria possível a ser entregue com a seguinte configuração: MINI PRÓ C6200 POSITIVO 8GB HD 500GB intel core i3 9100T 9ª geração Monitor 21.5" Windows 10 professional, garantia de 3 anos. Isto posto, solicitamos a esta EMPREL, que analise se a troca proposta, traria alguma perda para a CSURB que inviabilize a ser efetivada, caso não se oponha, emitisse parecer técnico para ser anexado ao processo, como justificativa.*”

Por envolver sistema e serviços de informática, a CSURB da PCR, através do Ofício CSURB Nº 148/2020, de 23 de outubro de 2020, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do Ofício citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

Trata-se da aquisição através de Ata Externa da SADGP da PCR. A CSURB em carona à Ata de Registro de Preços nº 018/2019, adquiriu 16(dezesseis) unidades do item 24, MICROCOMPUTADOR MINIDESKTOP COM MONITOR Mínimo x86 Intel core i3 ou similar de penúltima ou última geração de processadores, com pontuação mínima de 7.440; RAM 8GB DDR4; HD 1TB. Garantia: 36 meses on site. O Modelo que ganhou a licitação, e portanto o

que foi adquirido pela CSURB foi: MASTER MINI PRO C6200 Intel Core i5 8400T. Ocorre que, com a Pandemia do COVID-19, foram paralisados todos o processo de compra em andamento e só podendo retomar agora, então o fornecedor alega que com a alta do dólar, os produtos e equipamentos na linha DESKTOP/NOTEBOOK, sofreram grandes reajustes consequentemente vários problemas de importação de HARDWARE, vem atrapalhando o fornecimento deste tipo de equipamento. Portanto, ele propôs substituí-lo pelo equipamento que seria possível a ser entregue com a seguinte configuração: MINI PRÓ C6200 POSITIVO 8GB HD 500GB intel core i3 9100T 9ª geração Monitor 21.5" Windows 10 professional, garantia de 3 anos.

ESCOPO DA ANÁLISE

O escopo desta análise englobará os aspectos tecnológicos dos Equipamentos pretendidos, além dos impactos e adequações dos mesmos à Rede de Dados da Prefeitura do Recife.

Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as especificações apresentadas, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado **Decreto nº 13.672 de 1986** insta a Emprel a produzir "... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica." de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

MICROCOMPUTADOR MINIDESKTOP COM MONITOR

COMPARAÇÃO ENTRE OS DOIS MODELOS			
Item	Descrição	Modelo da Ata Master Mini Pro C6200	Modelo a ser entregue MINI PRÓ C6200 POSITIVO
1	Mínimo x86 Intel core i3 ou similar de penúltima ou última geração de processadores, com pontuação mínima de 7.440.	X	Melhor
2	RAM 8GB DDR4.	X	X
3	HD 1TB.	1Tb	500Gb
4	Garantia 36 meses.	X	X
5	Windows 10 Pro.	X	X
6	Monitor 21,5"	X	X

A comparação entre os dois modelos, mesmo fabricante, modelo e marca, traz uma boa vantagem no desempenho do modelo proposto para substituição do modelo da Ata, haja vista que o processador é de uma geração mais atual e mais rápida. A capacidade de armazenamento interno é menor, porém continua a atender as necessidades desse perfil de usuário. Concluímos que não há restrições técnicas quanto ao item analisado.

ANEXOS

Anexo 1 - Ofício nº 148 /2020 – GAB/CSURB - Recife, 23 de outubro de 2020.

CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com a substituição do modelo para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar quanto ao aceite da proposta.

Recife, 29 de outubro de 2020

Everaldo Rodrigues da Silva

Matrícula: 500-2

Analista de Informática

Antonio Maria Cavalcanti de Oliveira Filho

Matrícula: 600-9

Gerente do Departamento de Atendimento ao Usuário